

PORTARIA Nº 00, DE 22 de Maio de 2020
(publicada no Boletim de Serviço nº 00 de 00 de XXXX de 2020)

Normatiza os critérios para a alocação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial.

A PLENÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA POLÍTICA MUNDIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - A Plenária do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial da UFABC é a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para os discentes do Programa. Incluem-se entre as atribuições da Plenária do Programa:

- I. Definir procedimentos para a atribuição de bolsas do Programa;
- II. Estabelecer critérios que possibilitem o cumprimento das determinações das agências financiadoras e da UFABC nos prazos e condições estipulada.

Art. 2º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial tem por objetivo implementar e observar o cumprimento das regras fixadas pela plenária do programa, observando as normas da UFABC, da CAPES, do CNPq e demais agências de fomento. São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. Avaliar os processos de solicitação de bolsa dos discentes, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Plenária e as normas exigidas pelas agências financiadoras e pela UFABC;
- II. Notificar os alunos os nomes dos discentes indicados para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação;
- III. Manter um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades e do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- IV. Decidir quanto à eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas.
- V. Enviar os nomes dos candidatos à concessão de bolsa para a Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – ProPG que se encarregará da homologação do ato, podendo esta demandar quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa tem a prerrogativa de adotar medidas e

aplicar sanções para exigir dos discentes bolsistas o cumprimento das suas obrigações junto às agências de fomento e à UFABC.

Art.3º - Os requisitos mínimos para o(a) aluno(a) pleitear a bolsa de estudos, bem como mantê-la ao longo do curso, são:

- I. Estar regularmente matriculado(a) no Programa;
- II. Estar frequentando regularmente as atividades do Programa e estar em dia com suas obrigações regulamentares;
- III. Não ter sido reprovado(a) em nenhuma das disciplinas cursadas;
- IV. Apresentar como conceito mínimo “B” nas disciplinas cursadas;
- V. Realizar estágio docência durante um quadrimestre, em caso de bolsa de mestrado, e dois quadrimestres, em caso de bolsa de doutorado.

Parágrafo único. Em caso de obtenção de conceito “C” em alguma disciplina cursada, uma eventual perda da bolsa poderá ser discutida pela Coordenação, se a maioria absoluta de seus membros assim entender, podendo ser cancelada ou não pela mesma Coordenação, cabendo recurso do(a) aluno(a) à Plenária.

Art. 4º - A Coordenação comunicará por mensagem eletrônica por meio de seu email oficial (ppg.epm@ufabc.edu.br) todos(as) discentes da liberação de novas bolsas. Os/as discentes que desejem pleitear a bolsa devem confirmar interesse mediante resposta por via eletrônica ao mesmo endereço (ppg.epm@ufabc.edu.br) no prazo determinado pela Coordenação.

Art. 5º - A ordenação dos pedidos de bolsa e o acompanhamento consistem na avaliação das atividades realizadas pelo discente referentes ao quadrimestre anterior em que o discente se encontra.

§1º A ordenação dos pedidos de bolsa terá por base os critérios de desempate abaixo relacionados ao discente no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, apurada ao final de cada quadrimestre, seguindo os critérios em ordem decrescente de:

- I. Maior número de créditos cursados;
- II. Conceitos obtidos nas disciplinas;
- III. Frequência nas atividades promovidas pelo Programa;
- IV. Classificação no processo seletivo.

§2º Além da pontuação prevista no parágrafo anterior, o discente também terá consideradas, em caso de empate nos itens anteriores, atividades como publicações ou participação em seminários ou eventos científicos, apresentando-se em ordem decrescente de grandeza:

- I. Artigo em periódico A1;
- II. Artigo em periódico A2;
- III. Artigo em periódico B1;
- IV. Livro integral;
- V. Organização de livro;
- VI. Artigo em periódico B2 ou B3;
- VII. Capítulo de livro;
- VIII. Anais de congresso.

§3º Para congresso e publicações em periódicos, a classificação acompanhará o Qualis CAPES;

§4º Serão consideradas tanto as publicações realizadas como as aceitas para publicação, desde que devidamente comprovadas.

§5º Para a alocação de bolsas entre os discentes ingressantes será adotado o critério de classificação baseado no processo seletivo. Para efeitos desta portaria, discentes ingressantes são os discentes integrantes da turma de ingresso mais recente do programa.

§6º A classificação no processo seletivo seguirá os critérios definidos pela Coordenação do Programa e considerará a avaliação dos seguintes itens, especificados em edital próprio:

- I. Histórico escolar, Currículo Lattes ou CV do candidato;
- II. Anteprojeto de Pesquisa com Memorial;
- III. Prova escrita;
- IV. Entrevista.

§7º Para cada 1 (uma) bolsa atribuída para candidatos inscritos na concorrência geral, será destinada pelo menos 1 (uma) bolsa para candidatos inscritos no programa de ações afirmativas, seguindo a ordem de classificação.

§8º Em caso de número ímpar de bolsas, a bolsa de número ímpar será concedida aos candidatos inscritos no programa de ações afirmativas.

§9º Candidatos inscritos no programa de ações afirmativas concorrerão como tal, independentemente de sua eventual aprovação pela lista de concorrência geral.

§ 10º Para efeitos de futuras alocações, não haverá distinção entre as bolsas liberadas por defesas de discentes do programa e novas bolsas adicionais eventualmente recebidas pelo programa, cada bolsa disponível para alocação tendo de ser atribuída de

acordo com o § 1º do artigo 6 *caput* ou de acordo com a classificação de ingresso no caso de discentes ingressantes.

Art. 6º - Os pedidos de renovação de bolsas de estudo serão analisados pela Coordenação em consonância com as normas internas do programa.

Art. 7º - Art. 8º - São deveres do(a) aluno(a) bolsista:

- I. Cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas, participação nos seminários de pesquisa e apresentação da qualificação de dissertação;
- II. Receber conceito mínimo “B” em qualquer disciplina cursada após a concessão da bolsa;
- III. Apresentar os relatórios de atividades nas datas estabelecidas;
- IV. Cumprir as regulações específicas da bolsa, no caso de bolsistas da CAPES ou outras agências de fomento;
- V. Apresentar frequência maior que 50% nos eventos acadêmicos (seminários, congressos, colóquios) promovidos por este Programa de Pós-Graduação ao longo do ano letivo;
- VI. Submeter seu projeto de pesquisa, num prazo máximo de um quadrimestre, a pelo menos uma agência de fomento alternativa;
- VIII. Cumprir qualquer outra exigência prevista neste regimento.

Parágrafo único. Eventuais justificativas para frequência abaixo de 50% nos eventos mencionados no Art. 8º acima, item VI, serão avaliadas pela Coordenação do Programa.

Art. 8º - O discente que perder o direito à bolsa não poderá pleitear a concessão de nova bolsa no período seguinte.

Art. 9º - O discente ingressante que eventualmente desistir de bolsa concedida no período de ingresso e posteriormente pleiteá-la, será alocado na última posição da eventual lista de espera.

Art. 10º - Eventual pedido de bolsa, em qualquer momento do período de duração dos cursos (mestrado ou doutorado) do Programa, deverá ser encaminhado junto de justificativa a ser avaliada pela Comissão de Bolsas, e estará sujeito à disponibilidade de bolsas no momento do referido pedido.

Art. 11º - Os discentes doutorandos bolsistas terão a obrigatoriedade de comprovar ao menos uma submissão de artigo a revista indexada na Área Interdisciplinar com Qualis mínimo B1 ao final do segundo ano de curso, com cópia à Coordenação do Programa, e apresentar um trabalho em congresso que publique seus anais e que tenham registro ISBN, ao longo do período total de pesquisa, estando sujeitos à impossibilidade de agendamento da defesa.

Art. 12º - O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela Coordenação do Programa a qualquer momento por meio de portarias.

Art. 13º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Economia Política Mundial.

ANEXO I

PONTUAÇÃO PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE NA ORDENAÇÃO DAS BOLSAS (ART. 6º) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA POLÍTICA MUNDIAL

- Artigo em periódico A1 ou A2: 10 pontos
- Artigo em periódico B1: 8 pontos
- Livro integral: 8 pontos
- Organização de livro: 6 pontos
- Artigo em periódico B2 ou B3: 4 pontos
- Capítulo de livro: 4 pontos
- Artigo publicado em anais de congresso: 2 pontos
- Participação em congressos: 1 ponto